



**Mensagem GAPR nº 307/2019**

Betim, 27 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, AS ÁREAS ESPECIFICADAS NESTA LEI, À TOTAL SERVICE LOGÍSTICA BETIM LTDA, DEFINEM CONTRAPARTIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

As doações estabelecidas neste Projeto de Lei visam o atendimento do interesse público, respeitando os princípios da Administração Pública e beneficiando toda uma coletividade.

Neste sentido, as doações estabelecem contrapartidas à empresa destacada no presente Projeto de Lei, que visam a melhora na qualidade de vida dos munícipes de Betim, no presente caso, com a construção de 05 (cinco) Unidades Básicas de Saúde - UBS's -, e de 1(uma) APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

As doações estabelecidas neste Projeto de Lei ocorrerão com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação, devidamente justificada no Processo Administrativo da donatária destacada acima.

Assim sendo, diante das razões expostas, peço o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

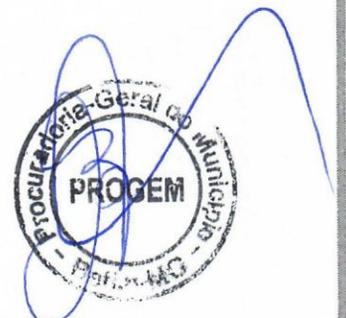
Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Vittorio Medioli**  
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.**

**Vereador Kleber Eduardo de Sousa Rezende**  
**Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.**





PROJETO DE LEI Nº 219, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, AS ÁREAS ESPECIFICADAS NESTA LEI, À TOTAL SERVICE LOGÍSTICA BETIM LTDA, DEFINEM CONTRAPARTIDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, à **TOTAL SERVICE LOGÍSTICA BETIM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.216.100/0001-07, com sede na Rodovia BR-381, Fernão Dias, S/N, KM 488,6, Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul, Betim/MG, CEP: 32.669-055, a área pública de 3.650,00m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e cinquenta metros quadrados), situada no Distrito Industrial Paulo Camilo - Setor Sul, em Betim/MG (Matrícula nº98.259) e a área de 31.040,31m<sup>2</sup> (trinta e um mil e quarenta metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), situado na Quadra nº 09, do Conjunto Habitacional Paulo Camilo III, em Betim/MG (Matrícula nº98.258), junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Betim, conforme Processo Administrativo nº 56.051/2019.

**Parágrafo único.** O montante total dos encargos desta doação será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões), correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor de avaliação dos imóveis doados.





**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas à TOTAL SERVICE LOGÍSTICA BETIM LTDA:

I - a construção das 05 (cinco) Unidades Básicas de Saúde - UBS's, conforme especificações e locais a serem definidos pela ECOS - Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim, será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) cada uma, no Padrão estabelecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II - a construção da APAC - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, será de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme especificações e locais a serem definidos pela ECOS - Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim;

**Art. 3º** Fica definida que a donatária deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável pelas obras públicas do município de Betim.

**Art. 4º** Caso a donatária paralisar definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal da mesma, caberá a reversão dos Imóveis mencionados nesta Lei.

**Art. 5º** A donatária se compromete a garantir o total cumprimento de suas obrigações, através do atendimento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:

I - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;





II - utilizar o terreno exclusivamente para o fim preconizado no Processo Administrativo nº 56.051/2019;

III - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

IV - responsabilizar-se e assumir riscos causados a terceiros ou ao município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;

V - comprometer-se a respeitar a legislação ambiental e reunir esforços para que seus fornecedores de equipamentos, materiais e serviços respeitem as normas ambientais;

VI - precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão.

**Art. 6º** Fica definido que todos os termos da lei de doação devem constar na escritura.

**Art. 7º** Fica estabelecida a reversão dos imóveis ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se a empresa deixar de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal – TAM celebrado com a donatária;

II - se a empresa paralisar, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

III - se a empresa ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expreso consentimento do município de Betim;

IV - utilização do imóvel doado de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei.

**Art. 8º** O Município poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo





do interesse público, cujo descumprimento ou cumprimento parcial acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

**Art. 9º.** As doações estabelecidas nesta Lei ocorrerá com fulcro no art. 17, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, para a geração de emprego e renda.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 5.959, de 09 de outubro de 2015.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de novembro de 2019.



**Vittorio Medioli**  
Prefeito Municipal

